Contratos

Contrato nº 1020/2026

Última atualização 25/06/2026

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Lajeado/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO **Unidade executora:** 168796 - MUNICÍPIO DE LAJEADO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1020/2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2026 **Data de assinatura:** 24/06/2026 **Vigência:** de 24/06/2026 a 24/06/2027

Id contrato PNCP: 87297982000103-2-000106/2026 **Fonte:** Prefeitura Municipal de Lajeado

Id contratação PNCP: 87297982000103-1-000269/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Chamamento público-credenciamento, para aquisição, sob demanda de cestas básicas, para distribuição às famílias em vulnerabilidade social, do Município de Lajeado.

VALOR CONTRATADO

R$ 2.072.880,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 43.463.101/0001-01 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Termo de credenciamento (1202471)	25/06/2026 - 09:32:36

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Fls: 077

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Fls 08

TERMO DE CREDENCIAMENTO
N° 020-02/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.463.101/0001-01, com sede à Avenida Carlos Pedro Alberto, n° 150, Sala 102, Bairro Centro, Novo Cabrais/RS, CEP 96.545-000, neste instrumento representada pelo sua responsável legal, Sra. Luana Jéssica Bredow, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 030.859.260-38, residente e domiciliada em Novo Cabrais/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento n° 10-01/2025, constante no Processo Licitatório n° 29398/2025, elaborado com fulcro na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento para aquisição, sob demanda de cestas básicas para distribuição às famílias em vulnerabilidade social do Município de Lajeado-RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 10-01/2025, seu Termo de Referência, constantes no Processo Licitatório nº 29398/2025, independentemente de transcrição para este Termo, Processo de Credenciamento n° 51589/2025, conforme segue:

Item	Quant.	Valor Un.	Valor Total:	Especificação: FAMÍLIAS ATÉ 03 (TRÊS) PESSOAS
01	6.000	R$ 119,95	R$ 719.700,00	Cestas Básicas contendo: 3 kg farinha de trigo especial, tipo 1; 2 kg de Arroz branco, Tipo 1, classe longo fino; 1 kg de açúcar tipo cristal de cana de açúcar; 500 gramas de farinha de mandioca (grupo farinha seca, subgrupo fina, classe branca) 1 kg de farinha de milho fina tipo 1; 1 kg de feijão preto tipo 1; 2 pacotes de leite em pó integral, embalagem aluminizada, contendo 200 gramas cada um; 1 pacote 500 gramas de massa tipo espaguete ou parafuso, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos; 1 unidade de 900 ml de óleo vegetal de girassol, comestível, em embalagem plástica transparente (Pet) atóxica; 2 latas de 125 gramas cada uma de sardinha (em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual); 200 gramas de café solúvel, embalagem aluminizada interna, com no mínimo 40g cada; 01 kg de sal refinado e iodado; 1 pacote de 350 gramas de biscoito tipo maisena (a base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho), 1 pote de doce de frutas em embalagem plástica com 400g; 1 pacote de 500g de lentilha tipo 1.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

Fls 013

Item	Quant.	Valor Un.	Valor Total:	Especificação: FAMÍLIAS ACIMA DE 03 (TRÊS) PESSOAS
02	6.000	R$ 225,53	R$ 1.353.180,00	Cestas Básicas contendo: 5 kg farinha de trigo especial, tipo 1; 4 kg de Arroz branco Tipo 1, classe longo fino; 2 kg de açúcar tipo cristal de cana de açúcar; 500 gramas de farinha de mandioca (grupo farinha seca, subgrupo fina, classe branca) 1 kg de farinha de milho fina tipo 1; 2 kg de feijão preto tipo 1; 4 pacotes de leite em pó integral, embalagem aluminizada, contendo 200 gramas cada um; 2 pacotes 500 gramas de massa tipo espaguete ou parafuso, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos; 1 unidade de 900 ml de óleo vegetal de girassol, comestível, em embalagem plástica transparente (Pet) atóxica; 3 latas de 125 gramas cada uma de sardinha (em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual); 400 gramas de café solúvel, embalagem aluminizada interna, com no mínimo 40g cada; 01 kg de sal refinado e iodado; 2 pacote de 350 gramas de biscoito tipo maisena (a base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho), 1 pote de doce de frutas em embalagem plástica com 400g; 2 pacote de 500g de lentilha tipo 1
			VALOR TOTAL:	**R$ 2.072.880,00**

§1° Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS), sito à Avenida Benjamin Constant, n° 428, Bairro Centro, Lajeado-RS em até 8 dias úteis após a emissão do empenho e conforme agendamento realizado entre o Setor da Segurança Alimentar e CREDENCIADA.

§2° Os produtos que compõem a cesta básica deverão ser entregues com prazo mínimo de validade correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua vida útil original, vedada a entrega de itens com menos de 90 (noventa) dias de validade remanescente, independentemente do tipo de produto. Produtos que possuam vida útil superior a 12 (doze) meses deverão ser entregues com, no mínimo, 9 (nove) meses de validade restante, salvo justificativa técnica previamente aprovada pela Fiscalização.

§3° A CREDENCIADA deverá entregar os itens que compõem a cesta básica devidamente acondicionados em embalagem plástica nova, atóxica, adequada e reforçada, capaz de suportar o peso total dos gêneros sem risco de rompimento durante o manuseio e o transporte. Fica vedado o fornecimento de produtos enlatados que apresentem amassamentos profundos, ferrugem, violação ou qualquer avaria que comprometa sua integridade e segurança.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Fls 080

§4º Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes e apresentar padrão de qualidade compatível com as exigências da ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

a) Os grãos (arroz, feijão, lentilha) deverão estar totalmente isentos de impurezas, tais como pedras, detritos vegetais, insetos ou parasitas, observando-se os limites de avarias e defeitos previstos pelas normas oficiais.
b) Todos os itens deverão apresentar aspecto, cor, odor e sabor característicos, sendo vedada a entrega de produtos com sinais de mofo, rancidez, fermentação ou qualquer outra alteração que comprometa sua qualidade.
c) As farinhas deverão ser finas, secas, soltas e livres de umidade excessiva ou grumos, enquanto os biscoitos deverão ser íntegros e crocantes.

§5º Todos os produtos deverão possuir embalagem primária íntegra, sem rasgos, furos, amassamentos profundos (para latas), ferrugem, vazamentos ou sinais de violação, devendo permanecer hermeticamente fechados e limpos.

a) Os rótulos deverão ser originais do fabricante e conter, de forma legível e completa: nome do produto e marca; número do lote; datas de fabricação e validade; peso líquido; lista de ingredientes; informações nutricionais; identificação do fabricante (razão social, CNPJ e endereço); e, quando aplicável, número de registro no órgão competente, como SIF/DIPOA.
b) Serão rejeitados produtos cuja rotulagem esteja apagada, adulterada, rasurada ou ilegível.

§6º A embalagem secundária (cesta) deverá ser nova, reforçada e atóxica, garantindo a integridade dos itens durante todo o processo de entrega.

a) O transporte das cestas deverá ser realizado em veículo limpo, coberto, livre de pragas, odores, resíduos químicos ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança dos alimentos.
b) As cestas deverão ser empilhadas de maneira adequada, de forma a evitar danos, rupturas ou amassamentos nas embalagens dos produtos contidos em seu interior.

§7º Todos os produtos fornecidos deverão estar plenamente em conformidade com a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas da ANVISA e do MAPA, sendo de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA garantir o atendimento integral às exigências de segurança, qualidade e rastreabilidade.

§8º Constatada qualquer não conformidade na execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá realizar todas as correções necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da notificação formal enviada pelo Município.

§9º A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

§10. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§11. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Fls 084

§12. A recusa formal ou tácita da aceitação da Ordem de Serviço por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§13. A CREDENCIADA, como fornecedora, fica subordinada às normas do Código de Defesa do Consumidor.

§14. O procedimento auxiliar de credenciamento não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo ainda que sejam realizadas aquisições parceladas até o quantitativo total previsto para cada período de vigência, de acordo com as necessidades levantadas.

§15. O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

§16. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo MUNICÍPIO das Atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

§17. Integram o objeto deste Termo de Credenciamento todos os custos necessários à plena execução dos serviços e entregas, incluindo, entre outros: transporte, logística, carga e descarga das mercadorias; operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento de veículos; mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários; fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, quando aplicável, conforme legislação vigente; sinalização e limpeza; encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; taxas, tributos e alvarás; bem como qualquer outra despesa direta ou indireta incidente sobre o objeto.

§18. A CREDENCIADA deverá manter seguros que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, além de seguro de acidentes de trabalho para seu pessoal, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização, deste Termo de Credenciamento, ficarão a cargo da agente pública Laura Deves disponível pelos seguintes canais: e-mail laura.deves@lajeado.rs.gov.br ou smds.segalimentar@lajeado.rs.gov.br, e telefone fone: (51)3982 1283. A gestão caberá à Secretária Municipal do Desenvolvimento Social (SMDS), Eliana Ahlert Heberle que poderá ser contatada pelo telefone (51) 3982-1089 e/ou e-mail: smds@lajeado.rs.gov.br.

§1° Compete à equipe de fiscalização:

a) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
b) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

Fls 082

c) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Contrato, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§2° A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§3° As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§4° O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.
b) **Fiscais:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§5° É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento n° 10-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Fls 283

§6° Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§7° A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§8° A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
b) Definitivamente pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

§1° O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4° O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Fls 084

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/ateste e recebimento definitivo;
c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
f) Solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
g) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:

a) Manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no Edital de Chamamento Público nº 10-01/2025;
b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
c) Verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
e) No caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
f) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
g) Permitir livre acesso às dependências da instituição dos profissionais vinculados ao MUNICÍPIO, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
h) Não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
FLS 085

j) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
k) Utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
l) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
n) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
o) Substituir, reparar, corrigir ou repor, às suas expensas, o(s) material(is) e kit(s) que não apresentar(em) conformidade com o Termo de Referência no momento da entrega, responsável pela substituição, sem custos adicionais, em até 72 (setenta e duas) horas do comunicado da rejeição à CREDENCIADA, em períodos de normalidade, e em até 24 (vinte e quatro) horas em períodos de anormalidade;
p) Responsabilizar-se pelas perdas que porventura venham a ocorrer com os materiais/produtos, independente de culpa ou dolo, durante o período em que se encontrarem em seu poder, sob sua guarda ou responsabilidade;
q) Indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços, mantendo os dados sempre atualizados;
r) Participar de reuniões agendadas pelo MUNICÍPIO, sempre que este julgar necessário, a fim de promover a perfeita execução do objeto em prol do interesse público.

§1° A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2° O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3° Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento das obrigações contratuais observará a estrita ordem cronológica para cada fonte de recursos, em conformidade com o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.986, de 12 de junho de 2025.

§ 1° Para dar início ao processo de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal detalhando os serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos em arquivo digital (PDF) devidamente assinados:

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Fls 086

a) Comprovante de regularidade fiscal federal (incluindo INSS);
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Em caso de devolução da Nota Fiscal ou dos documentos necessários, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação correta.

§3º No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

§4º O MUNICÍPIO poderá compensar valores relativos a multas com créditos eventualmente devidos à CREDENCIADA. Na inexistência de créditos suficientes, o valor remanescente será cobrado mediante DARM e poderá ser inscrito em Dívida Ativa.

§5º É vedado ao MUNICÍPIO antecipar pagamento por objetos não entregues ou entregues de forma parcial ou irregular.

§6º Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento para a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização, sem ônus para o MUNICÍPIO, reiniciando-se o prazo somente após o saneamento.

§7º Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores referentes a multas, juros ou encargos decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§8º Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tal, os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO serão calculados conforme a fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)^{\frac{(6 / 100)}{365}}$$

00016438

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO poderá reter ou glosar o pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sempre que verificar que a CREDENCIADA:

a) não atingiu os resultados pactuados;
b) deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados, ou os realizou sem o padrão mínimo de qualidade estabelecido;
c) deixou de empregar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega do objeto, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior ao requerido.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

Fls 087

Parágrafo Único. A aplicação de glosas ou descontos decorrentes do descumprimento de requisitos de qualidade, resultados ou níveis mínimos de serviço não impede, nem substitui, a adoção das sanções administrativas cabíveis. Tais medidas poderão ser aplicadas cumulativa ou isoladamente, conforme a prerrogativa do MUNICÍPIO, especialmente em casos de reiterado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – O valor de referência do objeto, definido pelo MUNICÍPIO para fins deste credenciamento, será reajustado automaticamente após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da publicação do Edital, mediante aplicação do índice oficial de inflação definido em Lei Municipal, ou outro que venha a substituí-lo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

§1º O reajuste incidirá exclusivamente sobre o valor de referência vigente e produzirá efeitos apenas para as entregas realizadas após sua implementação.

§2º O MUNICÍPIO poderá, mediante justificativa técnica, adotar índice setorial mais adequado à variação dos custos dos itens que compõem a cesta básica.

§3º A atualização ora prevista não impede a aplicação de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses específicas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções administrativas:

§1° A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

a) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena:DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2° Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Fls 088

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na entrega das mercadorias, em períodos de normalidade, multa moratória de 3% por dia, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na entrega das mercadorias, em períodos de anormalidade, multa moratória de 0,3% por hora de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

III - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, em períodos de normalidade, multa moratória de 3% por dia de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

IV - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, em períodos de anormalidade, multa moratória de 0,3% por hora de atraso, a contar do término do prazo regular estabelecido na Cláusula Primeira, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

V - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

VI - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3° Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

a) A entrega de percentual inferior a 40% do contratado, dentro do prazo regular de entrega;
b) Houver atraso injustificado, para a entrega das mercadorias, por mais de 10 (dez) dias corridos, após o prazo regular de entrega;
c) Subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto;
d) Outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4° Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 250,00
2	R$ 500,00
3	R$ 1.500,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

Item	DESCRIÇÃO - INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado durante a entrega; por empregado e por ocorrência.	1
02	Deixar de indicar preposto para representá-la; em cada contratação.	1

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Fls 088

Item	DESCRIÇÃO - INFRAÇÃO	GRAU
03	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OB: a multa será aplicada em toda contratação enquanto não ocorrer a substituição.	1
04	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
05	Não responder às solicitações/questionamentos do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
06	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da necessidade de entregá-los para receber os valores pelos serviços prestados.	2
07	Caucionar o presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções.	3
08	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
09	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar as substituições em conformidade com as solicitações do setor de fiscalização.	3
10	Realizar a subcontratação de serviços. OB: tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3
11	Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.	3

§5° Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6° As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8° Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Fls 080

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
d) Sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
Fls 091

e) A CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
f) Não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
g) Perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
h) Realizar a subcontratação dos objetos; e
i) Seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

a) Houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;

b) Ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d", do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

Fls 082

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de "due diligence"/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

Fls 093

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 10-01/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS, 15 de junho de 2026.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

Luana Jéssica Bredow
CREDENCIADA

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA, GLAUCIA SCHUMACHER e LUANA JESSICA BREDOW.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Fls 034

Código para verificação: RN0K.EP2N.NWGS.6Q4G.LWJD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- NATANAEL ZANATTA:00097027090 (00097027090) em 16/06/2026 10:40
- GLAUCIA SCHUMACHER:76027341068 (76027341068) em 20/06/2026 09:03
- ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:43463101000101 (43463101000101) em 24/06/2026 10:55

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm/vld/RN0KEP2NNWGS6Q4GLWJD

Fls 085

> Contratos

Contrato nº 12/2026

Última atualização 30/06/2026

Local: Paes Landim/PI **Órgão:** MUNICIPIO DE PAES LANDIM **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE PAES LANDIM

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Data de divulgação no PNCP: 30/06/2026 **Data de assinatura:** 01/04/2026 **Vigência:** de 01/04/2026 a 01/04/2027

Id contrato PNCP: 06553663000110-2-000016/2026 **Fonte:** Licita + Brasil

Id contratação PNCP: 06553663000110-1-000047/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** 06553663000110-1-000047/2025-000001

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a realização de Cestas Básicas, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço 036/2025, oriunda do Pregão 036/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí – PI, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paes Landim – PI.

VALOR CONTRATADO

R$ 160.890,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.483.588/0002-89 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: V. L. MONTEIRO LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
04. Contrato n 122026 ass.pdf	30/06/2026 - 12:19:21

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Fls 086

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Fls 09

CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 019/2026

ADESÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO ORIDINÁRIO Nº 036/2025 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2025 – PAJEÚ DO PIAUÍ – PI

O **MUNICÍPIO PAES LANDIM – PI**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com sede na RUA PIAUÍ Nº 230 CENTRO CEP:64710-000 PAES LANDIM – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.663/0001-10, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Sr(a). CÍCERO BATISTA DE HOLANDA, portador(a) do CPF nº 024.302.613-75, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa V. L. MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.483.588/0002-89, com sede na RUA GABRIEL ZARUR, 240 - CENTRO, Floriano - PI - 64800-042, neste ato representada por Francisvaldo Costa da Silva, doravante denominada CONTRATADA, na data de 24 de fevereiro de 2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão de Ata de Registro de Preços nº 036/2025, do Pregão Eletrônico nº 036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a realização de Cestas Básicas, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço 036/2025, oriunda do Pregão 036/2026, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí – PI, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paes Landim – PI. conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: V. L. MONTEIRO LTDA
CNPJ: 11.483.588/0002-89
ENDEREÇO: RUA GABRIEL ZARUR, 240 - CENTRO, Floriano - PI - 64800-042
REPRESENTANTE: Francisvaldo Costa da Silva.
E-MAIL: francisvaldocostadasilva531@gmail.com
TEL.: (86) 8128-2425

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
FIS 038

1	ARROZ BENEFICIADO, Tipo 1, Grão Longo, Novo Primeira Qualidade, Embalagem Plástica Contendo Um pacote de 05 Kg, Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Liquido. Rotulagem De Acordo Com A Legislação Vigente. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade. 5KG	FINO GRÃO	1	R$ 25,61	R$ 25,61
2	AÇUCAR CRISTAL BRANCO - Origem Vegetal Constituído Da Sacarose Da Cana De Açúcar. Produto Deverá Estar De Acordo Com A Legislação Ão Vigente (RDC Nº. 271 De 22/09/05 - Anvisa). Isento De Matéria Terrosa, Livre De Umidade, Isento De Parasitas E Fungos, Coloração Característica Da Espécie E Livre De Fragmentos Estranhos. Pó Branco Fino De Fácil Escoamento. Não Deve Ser Empedrado. Rotulagem Obrigatória (De Acordo Com A RDC Nº. 360/359 De 23/12/03, RDC Nº. 259 De 20/09/02, RDC Nº. 123 De 13/05/04 Anvisa, Lei Nº. 10674/03). Embalagem Secundária: Sacos Plástico Tipo 1kg. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	OLHO D'ÁGUA	2	R$ 5,03	R$ 10,06
3	BISCOITO CREAM CRACK Pct 400g. O Produto Deverá Apresentar Mínimo De 85% De Sua Validade Na Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade	KIKOS	2	R$ 5,29	R$ 10,58
4	CAFÉ EM PÓ, Homogêneo, Torrado E Moído Embalado A Vácuo, Pacote De 250g Líquidas, Validade De 1(Um) Ano A Partir Da Entrega Pelo Fornecedor, Com Registro Da Data De Validade Estampadas No Rótulo Da Embalagem. Qualidade: A Marca Deve Possuir Certificado No Pqc Programa De Qualidade Do Café Da Abic,Em Plena Validade, Ou Laudo De Avaliação Do Café, Emitido Por Laboratório Especializado, Com Nota De Qualidade Global Mínima De 6,0 Pontos E Máxima De 7,2 Pontos Na Escala Sensorial Do Café E Laudo De Análise De Microscopia Do Café, Com Tolerância De, No Máximo, 1% De Impureza. Tipo Do Café: 100% Arábica, Não Sendo Admitida Presença De Café Conillon. Marca De Referência.	KIMIMO	2	R$ 16,95	R$ 33,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Fls 089

5	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA In Natura, Constando No Mínimo 90% De Grãos Na Cor Característica, Variedade Correspondente De Tamanho E Formato Naturais, Maduros, Limpos E Secos Pacote 1000g. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	POPY	2	R$ 8,39	R$ 16,78
6	FARINHA DE MILHO - FLOCADA PRÉ-COZIDA (FLOCÃO). Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote 500 Gramas. Com Prazo De Validade Mínima De 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	KI FLOCÃO	2	R$ 2,10	R$ 4,20
7	LEITE EM PÓ Contendo O Nome Integral E Instantâneo No Rótulo, Enriquecido Com Vitaminas. Isento De Mofos, De Odores Estranhos E De Substâncias Nocivas. Unidade De Fornecimento: Pacote Com 200g. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade	PIRACA NJUBA	2	R$ 7,74	R$ 15,48
8	MACARRÃO ESPAGUETE - pacote com 500 gramas	ESTREL A	2	R$ 4,01	R$ 8,02
9	ÓLEO DE SOJA - Refinado Não Transgênico, Embalagem Tipo Pet Unidade De Fornecimento: Garrafa 900 Mililitros. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade.	SOYA	2	R$ 7,31	R$14,62
10	SARDINHA EM CONSERVA (Óleo Comestível), Lata C/ 130g. Com Prazo De Validade Mínima De 12 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Marca De Referência Ou De Melhor Qualidade	88	4	R$ 5,41	R$ 21,64

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – O Edital da Licitação;
III – A Proposta da Contratada;
IV – Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 As cestas básicas serão entregues pela Secretaria de Assistência Social para a população, ficando a cargo desta Secretaria a logística e planejamento de entrega juntamente com a Prefeitura Municipal, Secretaria de Governo, Secretaria de Administração e Planejamento e demais órgãos da administração pública municipal.

Fls 100

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 160.890,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas administrativas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.
5.3. O valor é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo e as condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA-E, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Fls. 101

7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Na hipótese de extinção do índice, será adotado outro índice legalmente estabelecido.
7.6. Na ausência de previsão legal, será eleito novo índice por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Fls 102

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 103

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 17 de dezembro de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XVI)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 104

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);

IV.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

IV.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 105

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 106

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada a convênio/emenda parlamentar, conforme fonte de recurso e elemento de despesa consignados no orçamento vigente:
Programa de Trabalho: 04.122.0019.2004.0000
Fonte de Recursos: 500
Elemento de Despesa: 3390-39
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, I)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 107

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo.
15.4. O apostilamento será admitido quando não caracterizar alteração contratual, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paes Landim – PI, 01 de Abril de 2026.

Cícero Batista de Holanda
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Decreto Nº 09/2026

Cícero Batista de Holanda

CÍCERO BATISTA DE HOLANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI

VAGNER LOPES MONTEIRO DA SILVA:94847800320
Assinado de forma digital por VAGNER LOPES MONTEIRO DA SILVA:94847800320
Dados: 2026.04.01 12:05:11 -03'00'

V. L. MONTEIRO LTDA
CNPJ Nº 11.483.588/0002-89
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃCIGUARA
Fls 108

Contrato nº 106/2026

Última atualização 26/06/2026

Local: Bandeirantes/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1//2026 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2026 **Data de assinatura:** 07/04/2026 **Vigência:** de 07/04/2026 a 07/04/2027

Id contrato PNCP: 76235753000148-2-000138/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 76235753000148-1-000013/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

VALOR CONTRATADO

R$ 672.786,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 56.239.565/0001-80 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO1062026.pdf	26/06/2026 - 09:29:04

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de constru... de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o citado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/20... são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 108

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Fls 110

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. *JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade,* doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* 56.239.565/0001-80, *sediado(a) na* RUA HENRIQUE DRUZINI, 06 - SALA 02 - SETOR 02 - JARDIM VENEZA Cornélio Procópio / Paraná 86.300-402, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* CRISTIANE NIETO ARANTES, CPF Nº 031.337.239-01, *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 08/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCAS	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	Valor total
1	Unid.	**CESTA BÁSICA MONTADA E EMBALADA CONTENDO:** **02 PACOTES - ARROZ BENEFICIADO, POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1.** EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5KG. **02 PACOTES - FEIJÃO CARIOCA/ CARIOQUINHA ,TIPO 1, NÃO TORRADO.** EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1KG. **01 PACOTE - SAL REFINADO EXTRA IODADO.** EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1KG. **01 PACOTE - MACARRÃO ESPAGUETE.** EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 G. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. COM OVOS. **01 PACOTE - MACARRÃO PARAFUSO.** EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 G. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. COM OVOS. **01 PACOTE - AÇÚCAR CRISTAL PENEIRADO.** EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5KG. **01 PACOTE - CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO.** INTENSIDADE MÉDIA. TRADICIONAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 500 G. **01 PACOTE - FUBÁ DE MILHO.** PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. GRANULOMETRIA FINA, COR AMARELA. **01 PACOTE - FARINHA DE TRIGO TIPO 1.** PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM: SACOS DE PAPEL OU POLIETILENO RESISTENTE. **02 UNIDADE - ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA REFINADO.** EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 900ML.	PRÓPRIA	5.400	RS 124,59	RS 672.786,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃCIGUAÇU
Fls 111

		02 UNIDADE - EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL CONCENTRADO EM CREME. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300 G. **01 PACOTE - BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA.** SABORES DIVERSOS. PACOTE COM NO MÍNIMO 300G. **01- PACOTE - BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA TRADICIONAL.** PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 350 G. **01- PACOTE - LEITE EM PÓ INTEGRAL DE ORIGEM BOVINA.** EMBALAGEM PRIMARIA ALUMINIZADA CONTENDO NO MÍNIMO 400 G. NÃO DEVE CONTER NA FORMULAÇÃO CONSERVANTES OU AÇÚCARES. **01 UNIDADE - ACHOCOLATADO EM PÓ.** EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 370 G. SABOR TRADICIONAL. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. **02 UNIDADE- LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL.** EMBALAGEM COM MÍNIMO 125G. **01 PACOTE -SABÃO EM BARRA GLICERINADO.** EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES DE NO MÍNIMO 200G CADA. **01 PACOTE- PAPEL HIGIÊNICO COM NO MÍNIMO 4(QUATRO) ROLOS BRANCO.** ROLOS COM NO MÍNIMO 60 METROS DE COMPRIMENTO. FOLHA SIMPLES, SEM PERFUME. **01 UNIDADE- CREME DENTAL.** BISNAGA PLÁSTICA FLEXÍVEL COM TAMPA ROSQUEÁVEL OU FLIPTOP, CONTENDO NO MÍNIMO 90G. DENTIFRÍCIO. COM FLÚOR ATIVO (MÍNIMO DE 1450 PPM). USO ADULTO. **01 UNIDADE - SACO EM PLÁSTICO RESISTENTE.** CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KGS. SERÁ USADO PARA ACONDICIONAR OS ALIMENTOS QUE COMPÕEM A CESTA. **(AS CESTAS DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADAS E EMBALADAS).**				
VALOR TOTAL: R$ 672.786,00 (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais)						

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, objeto do processo administrativo n.º 17/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º 1313, de 07 de abril de 2026.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Condições de Entrega

3.2. As aquisições ocorrerão de forma fracionada, conforme demanda da área requisitante.

3.3. O fornecedor terá até 10 (dez) dias úteis para entregar os bens, contados do envio da nota de empenho ou da solicitação de fornecimento, preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço de e-mail informado.

3.4. A entrega dos itens ocorrerá em remessas parceladas, conforme indicado na Ordem de Fornecimento ou empenho, no endereço Rua Dino Veiga, nº 29, Centro, ou em outro local a ser informado no momento da solicitação. Horário de recebimento: das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

3.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, o fornecedor deverá comunicar a contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, apresentando justificativa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

3.6. Os locais de entrega serão informados no ato do pedido, em razão da execução fracionada do objeto.

3.7. Quando o local de entrega possuir acesso por escadas, o fornecedor deverá realizar a entrega até o andar indicado pela área requisitante, sem qualquer ônus adicional ao Município.
3.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente pelo mesmo item ou outro constante neste Termo de Referência, às custas do fornecedor, desde que autorizado pelo fiscal de contrato.
3.9. O recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega, após a verificação da quantidade e da qualidade dos bens.
3.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.
3.11. A Ordem de Fornecimento será expedida pela Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres, contendo as quantidades a serem entregues.
3.12. As entregas deverão ocorrer exclusivamente em dias úteis, nos horários definidos no item 7.4.
3.13. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos em perfeito estado de conservação e higiene.
3.14. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
3.15. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
3.16. Os alimentos deverão ter prazo de validade mínimo de no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação.
3.17. Os alimentos e suas embalagens não poderão apresentar avarias ou sinais de adulteração.
3.18. Os alimentos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem.
3.19. As embalagens deverão conter os dados de identificação, procedência, marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número do lote e registro no Ministério da Saúde, quando aplicável.
3.20. Os itens, objetos desta licitação, deverão estar dentro das normas de vigilância sanitária aplicáveis aos objetos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado pelos responsáveis do recebimento, e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor imediatamente, e para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação apresentada ao FORNECEDOR, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. Caso a necessidade de substituição dos produtos possa comprometer o abastecimento do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, o prazo será reduzido para 72 horas;
3.21. O descumprimento dos prazos de entrega ou substituição sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Edital.
3.22. A entrega deverá ser realizada em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhada da respectiva nota fiscal.
3.23. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens que possuem avarias ou defeitos;
3.24. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório..
3.25. As cestas básicas deverão ser embaladas pela própria empresa contratada, contendo todos os itens que as compõem.
3.26. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSIGUAVA
Fls 113

Do Procedimento de Conferência pelo Fiscal do Contrato

3.27. A entrega das cestas básicas será considerada concluída somente após a conferência pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos itens com a proposta vencedora e com as exigências do Edital.

3.28. Caso sejam constatadas divergências, avarias ou desconformidades, o lote poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem custos adicionais, conforme disposto no item 7.20.

3.29. Para fins de fiscalização, a Administração realizará, de forma aleatória, a abertura de até 10 (dez) cestas básicas para conferência da qualidade e da quantidade dos itens, sendo o atesto da nota fiscal condicionado à aprovação dessa verificação.

3.30. No momento da amostragem, o fiscal do contrato verificará, obrigatoriamente, os seguintes requisitos em cada item da cesta básica:

QUANTIDADES	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONDIÇÕES DE ENTREGA
2 PACOTES	- ARROZ BENEFICIADO, POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5KG.	Embalagem deve estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 180 dias a partir da data de entrega.
02 PACOTES	- FEIJÃO CARIOCA/ CARIOQUINHA ,TIPO 1, NÃO TORRADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1KG.	Embalagem deve estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.
01 PACOTE	- SAL REFINADO EXTRA IODADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1KG.	Embalagem: deve estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 180 dias a partir da data de entrega.
01 PACOTE	- MACARRÃO ESPAGUETE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 G. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. COM OVOS.	Embalagem: deve estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.
01 PACOTE	- MACARRÃO PARAFUSO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 G. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. COM OVOS.	Embalagem deve estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.
01 PACOTE	- AÇÚCAR CRISTAL PENEIRADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5KG.	Embalagem deve estar intacta. Prazo de validade: mínimo de 180 dias a partir da data de entrega.
01 PACOTE	CAFÉ EM PÓ. TORRADO E MOÍDO. INTENSIDADE MÉDIA. TRADICIONAL. PACOTE COM NO MÍNIMO 500 G:	Deve constar na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade. Prazo de validade: mínimo 180 dias a partir da data de entrega.
01 PACOTE	- FUBÁ DE MILHO. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. GRANULOMETRIA FINA, COR AMARELA.	Prazo de validade: mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.
01 PACOTE	- FARINHA DE TRIGO TIPO 1. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM: SACOS DE PAPEL OU POLIETILENO RESISTENTE.	Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses, a contar da data de entrega.
02 UNIDADE	- ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA REFINADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 900ML.	Deve constar na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade. Prazo de validade: mínimo de 180 dias a partir da data de entrega.
02 UNIDADE	- EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL CONCENTRADO EM CREME. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300 G.	Prazo de validade: mínimo de 90 dias a partir da data de entrega.
01 PACOTE	- BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA. SABORES DIVERSOS. PACOTE COM NO MÍNIMO 300G.	Prazo de validade: mínimo de 180 dias a partir da data de entrega.
01- PACOTE	– BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA TRADICIONAL. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 350 G.	Prazo de validade: mínimo de 180 dias a partir da data de entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ GUARANI
Fls 114

01- PACOTE	- LEITE EM PÓ INTEGRAL DE ORIGEM BOVINA. EMBALAGEM PRIMARIA ALUMINIZADA CONTENDO NO MÍNIMO 400 G. NÃO DEVE CONTER NA FORMULAÇÃO CONSERVANTES OU AÇÚCARES.	Deve constar na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega e registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA.
01 UNIDADE	- ACHOCOLATADO EM PÓ. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 370 G. SABOR TRADICIONAL. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS.	Prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.
02 UNIDADE	- LATA DE SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALAGEM COM MÍNIMO 125G.	Sem ferrugem e/ ou amassadas. Deve constar na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura ou SIF.
01 PACOTE	- SABÃO EM BARRA GLICERINADO. EMBALAGEM CONTENDO 05 UNIDADES DE NO MÍNIMO 200G CADA.	Deve constar na embalagem o registro na ANVISA, data de fabricação e validade.
01 PACOTE	- PAPEL HIGIÊNICO COM NO MÍNIMO 4(QUATRO) ROLOS BRANCO. ROLOS COM NO MÍNIMO 60 METROS DE COMPRIMENTO. FOLHA SIMPLES, SEM PERFUME.	Embalagem deve estar intacta.
01 UNIDADE	- CREME DENTAL. BISNAGA PLÁSTICA FLEXÍVEL COM TAMPA ROSQUEÁVEL OU FLIPTOP, CONTENDO NO MÍNIMO 90G. DENTIFRÍCIO. COM FLÚOR ATIVO (MÍNIMO DE 1450 PPM). USO ADULTO.	A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e possuir registro ou notificação na ANVISA.
01 UNIDADE	- SACO EM PLÁSTICO RESISTENTE. CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 KGS. SERÁ USADO PARA ACONDICIONAR OS ALIMENTOS QUE COMPÕEM A CESTA.	(as cestas deverão ser entregues montadas e embaladas).

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R$ 672.786,00 (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da Análise Crítica de Preços (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSIGUAVA
Fls 115

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante. **PORTARIA n. 2.396/2026 – CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS (Fiscal Técnico e Administrativo) e ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI (Gestora do Contrato).**

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

OBS.: CONFORME ITEM 3. FORMA DE FORNECIMENTO

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
393- 10.002.08.244.0474.2474.3.3.90.32.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃCIGUAÇU
Fls 46

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

> **10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
>
> **10.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
>
> **10.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
>
> **10.1.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃCIGUAÇU
Fls 107

10.1.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ CIDADE
Fls 118

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1. Serão a aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 118

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos

quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃCIGUARA
Fls 121

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA
G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA:56239565000180
Assinado de forma digital por G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA:56239565000180
Dados: 2026.04.07 10:27:12 -03'00'

CRISTIANE NIETO ARANTES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas

JULIANE VITORIA MELO DOS SANTOS
CPF Nº 118.602.969-20

MARCOS DE MORAES
CPF Nº 590.505.609-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO N°106/2026 - PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2026 – PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHERES

VALOR: R$ 672.786,00 (seiscentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais)

DOTAÇÃO:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
393-10.002.08.244.0474.2474.3.3.90.32.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.°14.133/2021.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2026

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA
JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL	CRISTIANE NIETO ARANTES REPRESENTANTE LEGAL

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP
Fls 123

Contrato nº 7/2026

Última atualização 16/06/2026

Local: Campo Limpo Paulista/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade executora: 0000 - Prefeitura Municipal

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 277 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/06/2026 **Data de assinatura:** 12/06/2026 **Vigência:** de 18/06/2026 a 18/06/2027

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Id contratação PNCP: 45780095000141-1-000177/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A COMPOSICAO DE CESTAS BASICAS E KIT HIGIENE PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR CONTRATADO

R$ 903.350,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.807.902/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: GROWWAY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATO	16/06/2026 - 12:09:37

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de [illegible] de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2[illegible] são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 129

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls. 625

CONTRATO Nº 007/26 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/25 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/25

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KIT HIGIENE, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A EMPRESA, GROWWAY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de FORNECIMENTO, as partes a seguir qualificadas:

PREÂMBULO

DAS PARTES:

De um lado como CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, estabelecido na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sra. **MAGALI PEREIRA GONÇALVES COSTATO BASILE**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG no. 6.761.239 SSP/SP e CPF no. 064.742.618-89.

E de outro lado como CONTRATADA:
GROWWAY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.807.902/0001-60 e Inscrição Estadual nº 353.706.211.114, estabelecida em Indaiatuba/SP, com sede na Rua Joana de Bernardin Brizolla, nº 374, Andar Comércio, Vila Brizzola, CEP 13344-260, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **CARLOS ALEXANDRE GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 50.259.790-2 SSP/SP e CPF nº 472.720.948-93.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 277/2025, conforme despacho datado de 09/06/2026, constante do processo, fundamentado em Pregão Eletrônico Nº 014/25, na forma do disposto no Artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Todos conjuntamente denominados como Partes, tem entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam convencionados pela Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas e kit higiene, destinada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR VALOR GLOBAL.**

1.3- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação e Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado e eventual anexos dos supracitados.

CLÁUSULA 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, considera-se em vigor a **partir da data de 18/06/2026, extinguindo-se em 18/06/2027.**

CLÁUSULA 3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 903.350,00** (novecentos e três mil e trezentos e cinqüenta reais), conforme proposta da **CONTRATADA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Cestas Básicas (Montadas e embaladas) E KIT LIMPEZA**	CESTA/ KIT	5.000	R$ 180,67	R$ 903.350,00

3.1.1 - CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS (MONTADAS E EMBALADAS E KIT LIMPEZA:

ITEM	QTD	MATERIAL	Medida	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	5.000	ACHOCOLATADO. Alimento Achocolatado, formulado a partir de matérias-primas selecionadas. INGREDIENTES: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, extrato de malte, sal, aromatizante e vitaminas. CONTÉM GLÚTEN. Contém aromatizante sintético idêntico ao natural. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL para Porção de 20g: Valor energético 70 a 78 Kcal; Carboidrato 12 a 18g; Proteínas 0,3 a 0,8g; Gorduras totais 0 a 0,6g; Gorduras saturadas 0 a 0,5g; Fibras alimentares 0 a 0,9g; Sódio 25 a 33mg. O produto é embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido				

		mínimo de 370g até 400g cada. Validade de 12 meses a partir da fabricação.	UN	ITALAC	R$ 5,44	R$ 27.200,00
2	10.000	AÇÚCAR REFINADO - Embalagem 1 kg. Açúcar tipo refinado. Não contém glúten. Embalagem: Saco plástico contendo 01 quilo.	UN	PURINHA	R$ 3,66	R$ 36.600,00
3	5.000	CAFÉ em pó homogêneo, torrado e moido, tradicional embalado a vácuo, puro, pacote com 500g, deve conter selo ABIC. Validade minima 10 meses.	UN	CAFÉ BRASILEIRO	R$ 28,77	R$ 143.850,00
4	5.000	ARROZ AGULHINHA POLIDO, LONGO FINO, TIPO 01, de boa qualidade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos;Máximo de 12% de umidade, até 1,89% de quebrados e quirera com no máx. 0,01% de quirera, até 0,3% de manchados e picados, até 0,2% de rajados,INFORMAÇÃO NUTRICIONAL para Porção de 50g: Valor energético 171 a 177 Kcal; Carboidrato 39 a 41g; Proteínas 3,3 a 3,8g; gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans e sódio=0; Fibras alimentares 0g a 0,8g; Grãos íntegros, Cor: Branca polida, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico transparente contendo 5Kg.Prazo de validade Fabricação: mínima de 390 dias. O rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente em especial ao Instrução Normativa nº 6, 16/02/2009 - MA e suas alterações posteriores.	UN	PURINHA	R$ 19,16	R$ 95.800,00
5	10.000	FEIJÃO CARIOCA: Grupo: I; Feijão Comum; Classe: Cores; Tipo 01, de procedência nacional. Máximo de 15% de umidade. Deverá apresentar-se embom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Composição nutricional por porção de 60g: Valor Energético 123kcal a 177kcal, Carboidratos 17g a 30g, Proteínas 11g a 13g, Gorduras totais 1,1g a 1,3g, Gorduras Saturadas 0g a 0,3g, sódio = 0, Fibra Alimentar 10g a 12g e Ferro mínimo de 2,9mg. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Característica, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 1Kg. Validade mínima de fabricação de 05 (cinco)				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 128

		meses.	UN	PURINHA	R$ 8,14	R$ 81.400,00
6	10.000	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Descrição do produto: farinha de trigo ou sêmola do trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais: urucum e cúrcuma. Composição nutricional máxima para porção de 80g: valor energético: 280 a 285kcal; carboidratos: 53 a 58g; proteínas: 9,0 a 9,5g; gorduras totais: 1,0 a 1,5g; fibras alimentares: 2,0 a 2,5g e Sódio 5,0 a 5,5mg. Isento de gorduras trans para a mesma porção. acondicionada em saco plástico transparente, com 500 gramas, atóxico.	UN	RENATA	R$ 4,28	R$ 42.800,00
7	5.000	SAL REFINADO EXTRA IODADO. Ingredientes: Cloreto de sódio, Iodato de Potássio e Antiumectante. Embalagem de 01 Kg. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.	UN	MARFIM	R$ 2,32	R$ 11.600,00
8	5.000	FARINHA DE TRIGO TIPO 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 01 kg, devendo conter os seguintes valores nutricionais para porção de 50 gr: 170 a 173 Kcal de Valor Energético; 33 a 36 gr de Carboidratos; 5,3 a 5,6g de Proteínas; 0 g de Gorduras Trans; 1,3 a 1,6g Fibra Alimentar; 0 a 4,6mg sódio. Validade mínima de 60 dias a partir da entrega.	UN	SELECT	R$ 3,30	R$ 16.500,00
9	5.000	Biscoito Salgado de primeira qualidade. O produto deverá conter basicamente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, açúcar, fermento químico. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e que não descaracterizem o produto. Embalagem contendo no mínimo 360 gramas.	UN	RENATA	R$ 4,53	R$ 22.650,00

10	5.000	LEITE EM PÓ, Leite em pó enriquecido com vitaminas e minerais. Contendo leite integral, emulsificante lecitina de soja, sem adição de açúcar e não deve conter glúten. Composição na porção de 26g de no mínimo 74mg de sódio. Características organolépticas: pó fino e sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor característicos, semelhante ao leite fluído. A dissolução deve ser feita em agua de qualquer temperatura. Embalagem: o produto deverá ser embalado em filme de poliéster metalizado e selado automaticamente acondicionado em sacos de PEBD, folha simples, identificado conforme legislação, com peso líquido de 400g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem, rotulagem e validade conforme legislação vigente e de forma indelével. Sendo registrado no MAPA. Será considera imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à deterioração e/ou contaminação ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.	UN	ITALAC	R$ 16,53	R$ 82.650,00
11	10.000	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1. Refinado, limpo, isento de ranço e outras características indesejáveis, 5 vezes filtrado, com antioxidantes. Embalagem: Frasco tipo pet com 900 ml. Validade mínima de fabricação de 12 (doze) meses.	UN	SOYA	R$ 8,81	R$ 88.100,00
12	10.000	Extrato de tomate. Ingredientes: tomate, sal e açúcar. Informações nutricionais porção 30g: valor energético: 11kcal a 17kcal; carboidratos 2,1g a 4,0g; proteínas 0,6g a 0,7g; Gorduras Totais 0,0g; Gorduras Saturadas 0,0g; Gorduras Trans 0,0g; fibra alimentar 0,6g a 1g; sódio 4,3mg a 65mg. Embalagem sachê com peso liquído mínimo de 300 g. Validade minima de fabricação: 06 meses.	UN	SALSARETTI	R$ 2,20	R$ 22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
Fls 130

13	10.000	Sardinha em óleo comestível- Ingredientes: Sardinha, água de constituição, óleo de soja e sal. Informação nutricional porção de 75g: valor energético 168 á 171Kcal; Proteínas 12 á15g; Gorduras totais 09 á 12g; Gorduras saturadas 2,9 á 3,2g; Gorduras monoinsaturadas 2,3 á 2,6g; Gorduras poliinsaturadas 6,3 á 6,6g; Ômega 3 1300 á 1306mg; Ácido linolênico 0mg a 400mg; EPA 700 á 706mg; DHA 300 á 306mg; Colesterol 47,5 á 47,8mg; Sódio 249 á 252mg. Embalagem em latas de até 125g. (Peso líquido), com sistema abre fácil.	UN	GOMES DA COSTA	R$ 7,96	R$ 79.600,00
14	5.000	Caixa de papelão reforçada, que acondicione todos os gêneros alimentícios, revestida de plástico filme.	UN	MULTIPCK	R$ 6,13	R$ 30.650,00
		HIGIENE				
15	5.000	SABONETE DE 80 Á 90G: Sabonete adulto, sólido em barra, embalagem com quantidade igual ou superior a 80g.	UN	J&J	R$ 2,58	R$ 12.900,00
16	5.000	CREME DENTAL: Com flúor embalagem com 80 à 90 gr, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade.	UN	COLGATE	R$ 4,78	R$ 23.900,00
17	5.000	SABÃO EM PÓ: Embalagem Plástica ou Caixa de 800gr.	UN	ASSIM	R$ 8,57	R$ 42.850,00
18	5.000	ÁGUA SANITÁRIA: Água sanitária, produto alvejante, desinfetante e bactericida, utilização em cozinhas, banheiros, azulejos, ralos etc.; não inflamável. embalagem: frasco plástico resistente contendo 02 litros do produto; rotulo de acordo com a legislação vigente e constar de forma clara e indelével as informações: identificação do produto e empresa; composição e informações sobre os ingredientes	UN	YPE	R$ 7,35	R$ 36.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
Fls 131

19	5.000	Embalagem Plástica, que acondicione todos os itens de higiene	UN	GLOBEPACK	R$ 1,11	R$ 5.550,00
VALOR TOTAL						**R$ 903.350,00**

3.1.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de bens/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos da **PREFEITURA,** oriunda da(s) rubrica(s): **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: 3229-07.01.08.245.0029.2.127.01.5100000-339039 – Reserva 2026ND000369.**

CLÁUSULA 4. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** após o recebimento da nota fiscal na Diretoria de Finanças, com liquidação da nota fiscal/fatura devidamente atestada no verso pelo fiscal técnico e após o Recebimento definitivo pelo gestor do contrato. É vedada a emissão de boleto bancário por parte da **CONTRATADA.**

4.1.1. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora, nota de empenho, número do contrato ou autorização de fornecimento/Ordem de Serviços.

4.1.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

4.1.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.4. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ/GUARÁ
Fls 132

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2. Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE), conforme segue.

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Campo Limpo Paulista, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
I = (6 / 100) / 365
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

4.3.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice IPCA do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.3.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

CLÁUSULA 5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados do orçamento estimado pela Administração.

5.1.1- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021, e desde que haja pedido da CONTRATADA.

5.1.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 133

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

5.1.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO

6.1. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta **deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento),** conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, **no almoxarifado central, sito a Rua Antonio Patelli, nº 202 – Vila Imape – Campo Limpo Paulista**.

6.1.1- O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências, a saber:

a) o objeto do pedido será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) o objeto do pedido será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

6.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da contratada.

6.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

6.4. O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 7.192/2023 e suas alterações.

6.5. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Edital e anexos e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.6. Quando couber, os produtos serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.7. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Quando couber, os objetos serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.9. No caso de controvérsia sobre o fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.12. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.13. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.14. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
Fls 135

6.16. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.17. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representantes(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.18. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.21. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal n° 7.192, de 10 de agosto de 2023.

6.23. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local dos serviços para representá-la, quando este for necessário.

6.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ CIGUARÁ
Fls. 136

7.3. Fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.

7.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO.

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Fls 137

relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO.

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, se o caso.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ CIDADE
Fls. 138

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

7.11. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.12 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
Fls 138

8.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Unidade requisitante.

9.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

9.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

9.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

9.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação.

9.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

9.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

9.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

9.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:
a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

9.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 141

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:
i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
iv) os riscos relacionados ao incidente;
v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 142

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

CLÁUSULA 11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a)dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP
Fls 143

"h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ-SIGUAÇU
Fls 144

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:
a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
c) paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
d) não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
e) inobservar a boa técnica na execução contratual;
f) descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;
g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.2. O MUNICIPIO poderá ainda:
a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICIPIO, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ CIGUARA
Fls 145

12.1.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 13 - MATRIZ DE RISCO

13.1- Os itens a serem licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

13.2- Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

13.3- Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

CLÁUSULA 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 7.192 de 10 de agosto de 2023, Lei complementar 123/06 e alterações, normas contidas no Termo de Referência e Edital e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14.2. A PREFEITURA divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

14.3. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de **CONVÊNIO FEDERAL/ESTADUAL**, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

14.4. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

CLÁUSULA 15. DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 146

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, 11 de junho de 2026.

CARLOS ALEXANDRE GOMES:47272094893 Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE GOMES:47272094893 Dados: 2026.06.12 11:46:55 -03'00'

MAGALI PEREIRA GONÇALVES COSTATO BASILE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ALEXANDRE GOMES

p/Contratada

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente NEIDE MITIKO YAMAGUTI Data: 12/06/2026 12:18:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ass : _____

Nome: Neide M. Yamaguti

RG: 12.547.891-4

gov.br Documento assinado digitalmente MARCO TULIO SOARES SANTOS Data: 12/06/2026 16:11:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ass _____

Nome: Marco Túlio Soares Santos

RG: 056306583-8 Min. Def.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 142

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
144806	02/07/2026	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	VALOR FIXADO
Anexo I Lote 001 Item 001	CESTA BÁSICA EMPACOTADA EM SACO PLÁSTICO (PEAD) TRANSPARENTE COM SANFONA LATERAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 1 PACOTE DE AÇÚCAR DE 05 KG, 2 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA LONGO TIPO I DE 05 KG, 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO EMOÍDO, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DE 500 GRAMAS, 1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, CONTENDO TOMATE SELECIONADO, AÇÚCAR E SAL, 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO I DE 500 GRAMAS, 1 PACOTE DE FEIJÃO TIPO I DE 01 KG, 2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 GRAMAS, 2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA DE900ML, 1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS,COM 4 ROLOS DE 30 METROS, 1 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM QUADRO GLICERINADO, ISENTO DE CORANTES, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA (INCOLOR), 1 KG DE SAL DE COZINHA, 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO FINO DE 500 GRAMAS. 1 SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, 1 CREME DENTAL 90G 1 DOCE EM BARRA SABOR GOIABA 200G 1 PACOTE DE BOLACHA TIPO MAISENA 200G	UN 12.000,00	**231,99** 2.783.880,00

SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R$ 191,72): *Município de SAO JOSE DA VARGINHA/MG* - 18.313.882/0001-00 **Processo Nº:** 26/2026 **Modalidade:** Ata de registro de preço **Data:** 01/04/2026 **Fornecedor:** 38.320.794/0001-43 - SOLUÇÕES GASTRONÔMICAS EMPRESARIAIS LTDA **UN:** UNIDADE **QTDE:** 1.800,00 **VALOR:** R$ 191,72 **DESCRIÇÃO:** cesta básica deverá ser composta por gêneros alimentícios essenciais, conforme especificações mínimas de qualidade, acondicionamento e validade, contendo: 2 pacotes de Arroz Agulhinha, branco, produto de 1ª qualidade (tipo 1), Pacote 5kg 2 pacotes de Feijão carioca tipo 01, pacote de 1kg 1 pacote de Açúcar cristal - 5 kg 1 pacote de Café em pó solúvel - 500g 1 pacote de Sal iodado - 1kg 1 unidade de Óleo vegetal, 900 ml - óleo de soja filtrado 3 pacotes de Macarrão espaguete - 500 g 1 pacote de Farinha de mandioca, Tipo Simples, Fina e Torrada, pacote de 1kg 4 pacotes de Fubá de milho amarelo, pacote de 1kg 4 pacotes de Biscoito tipo wafer - 115 g 4 sanchês de Extrato de tomate, sachê de 300g.

LICITANET 21.280.462/0001-80 (R$ 264,00): *MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO/RO* - 05.893.631/0001-09 **Processo Nº:** 2521/2025 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº6 **Data:** 15/04/2026 **Fornecedor:** CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA - 41.932.289/0001-64 **UN:** UND **QTDE:** 37,37 **VALOR:** R$ 264,00 **DESCRIÇÃO:** CESTA BÁSICA, contendo os seguintes itens em cada cesta: -02 pct de Arroz branco agulhinha tipo 1 de 1ª qualidade com registro do ministério da saúde ou agricultura. Pacote de 5Kg. -03 pct de Feijão carioca de 1ª qualidade com registro do ministério da saúde ou agricultura em embalagem de 1kg; -03 pct de Açúcar Cristalizado, sacarose de cana- de açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos CNPA, pacote de 2 kg; -03 frascos de Óleo de soja vegetal, comestível de 1ª qualidade com registro do ministério da saúde ou agricultura em embalagens de 900 ml; - 03 pct de Macarrão espaguete de 1ª qualidade com registro do ministério da saúde ou agricultura em embalagens de 500g; - 01 kg de Farinha de macaxeira seca ou fina (farinha de mandioca fina) de 1ª qualidade com registro do ministério da saúde ou agricultura em embalagens de 1Kg; -02 pct de Leite em pó integral de 1ª qualidade com registro do ministério da saúde ou agricultura em embalagens Aluminizada, CESTA BÁSICA, contendo os seguintes itens em cada cesta: -02 pct de Arroz branco agulhinha tipo 1 de 1ª qualidade com registro do ministério da saúde ou agricultura. Pacote de 5Kg. -03 pct de Feijão carioca de 1ª qualidade com registro do ministério da saúde ou agricultura em embalagem de 1kg; -03 pct de Açúcar Cristalizado, sacarose de cana- de açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos CNPA, pacote de 2 kg; OBS: E DEMAIS DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL.

PORTAL DE COMPRAS 09.397.355/0001-30 (R$ 194,50): *Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS* - 92.406.453/0001-30 **Processo Nº:** 0018 **Modalidade:** Pregão Nº5/2026 **Data:** 01/04/2026 **Fornecedor:** **UN:** UN **QTDE:** 60,00 **VALOR:** R$ 194,50 **DESCRIÇÃO:** CESTAS BASICAS - composto dos seguintes itens, conforme objeto do edital: 1Feijao preto, tipo 1, embalagem plastica transparente de 1kg sem mofo, carunchos ou sujidade1 kg2Arroz branco agulhinha beneficiado, polido, tipo 1 2 kg3Farinha de trigo tipo 1 especial, enriquecida com ferro e acido folico, pacote de 5 kg 1pct4Farinha de milho moida fina, embalagem plastica de 1 kg.1 kg5Acucar cristal, embalagem plastica resistente2 kg6Cafe soluvel em po, cafeinado embalagem de vidro com 160 gr cada.1 un7Oleo vegetal de soja, refinado tipo 1, embalagem de 900 ml1 un8Extrato de tomate concentrado, lata de aproximadamente 350 gramas sem apresentar amassados e estofamentos1 un9Ovos de galinha, tipo de granja ou colonial2 dz10Sardinha em oleo lata de 125 gramas2 un11Massa com ovos tipo macarrao, embalagem plastica de 500 gramas4 pcts12Leite integral pasteurizado, longa vida, UHT, caixinha de 1 Litro6 un13Biscoito doce tipo leite, embalagem dupla protecao, pacote com aproximadamente 370 gramas.1 pct14Biscoito salgado tipo agua e sal, embalagem dupla protecao, pacote com aproximadamente 370 gramas.1 pct15Sal refinado, de mesa, iodado moido fino, embalagem plastica integra, de 1 kg1kg16Sabonete em barra de aproximadamente 90gramas1 un17Papel higienico folha dupla, 4 rolos de 60mts cada rolo1 pct18Detergente liquido neutro tipo lava louca de 500 ml 1 un19Sabao em po tipo lava roupas, embalagem resistente, aproximado de 1 kg1 un20Desinfetante liquido para banheiro embalagem de 1 litro1 un21Esponja multiuso dupla face para lavar louca1 un22Creme dental 90 gramas1 un

PNCP 00.000.000/9999-18 (R$ 277,75): *MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO* - 00.000.001/1001-30 **Processo Nº:** 0105 **Modalidade:** Pregão - Eletrônico Nº38 **Data:** 07/10/2025 **Fornecedor:** 50871352000190 - 50.871.352 RONISLEY INACIO OLIVEIRA **UN:** UND **QTDE:** 800,00 **VALOR:** R$ 277,75 **DESCRIÇÃO:** CESTA BASICA contendo: arroz agulhinha - 05 kg / feijão carioquinha - 02 kg / óleo de soja 900 ml - 02 und / açucar tipo cristal - 02 kg / fubá - 01 kg / macarrão tipo espaguete 500 g - 02 pct / farinha de trigo - 01 kg / extrato de tomate - 01 und / leite integral em pó - 02 und / biscoito tipo cream-cracker 400g - 01 pct / café - 01 und / farinha de mandioca - 01 kg / sal refinado 1 kg / tempero completo 300g - 01 und / goiabada - 01 und / sardinha - 02 und / charque - 600 gr / papel higiênico folha dupla - 04 rolo / sabonete em tablete 90 gramas - 05 und / creme dental - 01 und / capa fardo - 01 und / descrição detalhada de cada item conforme termo de referência

Gmail

Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 148

Cotação

2 mensagens

Licitação Amazonia Distribuidora <licitacao@amazoniadistribuidora.com.br> 2 de julho de 2026 às 11:54
Para: Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com>

Bom dia!
Segue em anexo a cotação.

Atenciosamente,
Natália Martins
Departamento de Licitação
Amazônia Indústria e Comércio Ltda
(31) 3503-7400

cotação cestas basicas pref. tupaciguara .pdf
699K

Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com> 2 de julho de 2026 às 14:31
Para: Licitação Amazonia Distribuidora <licitacao@amazoniadistribuidora.com.br>

Recebido, obrigado
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Compras Prefeitura Municipal de Tupaciguara
Tel: (34) 3281-0009
CNPJ: 18.260.489/0001-04

PRAÇA ANTÔNIO ALVES DE FARIA, 1, BAIRRO TIRADENTES, TUPACIGUARA/MG - 38.480-000
CNPJ.: 18.260.489/0001-04 INSC. ESTADUAL.: ISENTO INSC. MUNICIPAL.: 4584373
Fone 0**34-3281-0021 WhatsApp 0**34-3281-0015
SCOM - Sistema de Administração de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 140

otação de Itens de agrupados

rupamento 45 / 2.026

NPJ 66.476.052/0001-47

rnecedor AMAZONIA IND. COM. LTDA.

ndereço AV. DAS AMERICAS. 550

airro KENNEDY Cidade CONTAGEM

lefones 31.35037400 Contato HERBERT ANTONIO MOREIRA

Solicitações de Despesas

00270/2026.1

In	Quantidade	Código Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
IN	12.000,000	407091 - CESTA BÁSICA EMPACOTADA EM SACO PLÁSTICO (PEAD) TRANSPARENTE COM SANFONA LATERAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 1 PACOTE DE AÇÚCAR DE 05 KG, 2 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA LONGO TIPO I DE 05 KG, 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO EMOÍDO, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DE 500 GRAMAS, 1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, CONTENDO TOMATE SELECIONADO, ACÚCAR E SAL, 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO I DE 500 GRAMAS, 1 PACOTE DE FEIJÃO TIPO I DE 01 KG, 2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 GRAMAS, 2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA DE 900ML, 1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS,COM 4 ROLOS DE 30 METROS, 1 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM QUADRO GLICERINADO, ISENTO DE CORANTES, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA (INCOLOR), 1 KG DE SAL DE COZINHA, 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO FINO DE 500 GRAMAS. 1 SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, 1 CREME DENTAL 90G 1 DOCE EM BARRA SABOR GOIABA 200G 1 PACOTE DE BOLACHA TIPO MAISENA 200G	AMAZONIA	210,00	2.520,000

Carimbo Padronizado

Validade da Proposta 30 dias — Valor Total 2.520.000,00

Prazo de Entrega 07 dias — Desconto —

Cond. de Pagamento 30 dias — Total Geral 2520.000,00

Local de Entrega Tupaciguara/MG.

Assinatura: _____ Data: 02/07/26

66.476.052/0001-47
INSC. EST.: 186.829179-0070
AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida das Américas, n.º 550
Bairro Pres. Kennedy - CEP 32.145-000
CONTAGEM - MG

AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Herbert Antônio Moreira
Representante Comercial
CPF: 510.394.866-49
RG.M-2.298.221 SSP/MG

Gmail

Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 150

Cotação

3 mensagens

Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com>
Para: rafael@totallicitacoes.com.br

1 de julho de 2026 às 16:31

Boa tarde

Estamos precisando de cotação para estimativa de preços para pregão de cestas básicas, teria como vocês nos enviar cotação.
A cotação deverá conter todos os itens que compõem a cesta.
Segue em anexo quantidade e descrição.l
Att

Compras Prefeitura Municipal de Tupaciguara
Tel: (34) 3281-0009
CNPJ: 18.260.489/0001-04

AGRUPAMENTO 45 DE 2026 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.pdf
20K

Rafael - Total Licitações <rafael@totallicitacoes.com.br>
Para: Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com>

2 de julho de 2026 às 19:27

Boa tarde, prezados!

Segue cotação devidamente assinada.

Atenciosamente,



Rafael Alves
TOTAL LICITAÇÕES

(34) 3512-5293 | (34) 9 9720-4304
rafael@totallicitacoes.com.br
Rua Rodolfo Paixão, Nº 703, Centro, Araguari/MG

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AGRUPAMENTO 45 DE 2026 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS-1.pdf
2870K

Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com>
Para: Rafael - Total Licitações <rafael@totallicitacoes.com.br>

3 de julho de 2026 às 08:01

Recebido

Obg
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRAÇA ANTÔNIO ALVES DE FARIA, 1, BAIRRO TIRADENTES, TUPACIGUARA/MG - 38.480-000
CNPJ.: 18.260.489/0001-04 INSC. ESTADUAL.: ISENTO INSC. MUNICIPAL.: 4584378
Fone 0**34-3281-0021 WhatsApp 0**34-3281-0015
SCOM - Sistema de Administração de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 151

Cotação de Itens de agrupados

Agrupamento 45 / 2.026
CNPJ 03.647.755/0001-70
Fornecedor VASCONCELOS ALIMENTOS S.A.
Endereço ROD. BR-050, S/N
Bairro DIST INDUSTRIAL Cidade ARAGUARI/MG
Telefones 34 2108-7979 Contato RAFAEL M. ALVES

Solicitações de Despesas

000270/2026.1

Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
UN	12.000,000	407091 -	CESTA BÁSICA EMPACOTADA EM SACO PLÁSTICO (PEAD) TRANSPARENTE COM SANFONA LATERAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 1 PACOTE DE AÇÚCAR DE 05 KG, 2 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA LONGO TIPO I DE 05 KG, 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO EMOÍDO, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DE 500 GRAMAS, 1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, CONTENDO TOMATE SELECIONADO, ACÚCAR E SAL, 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO I DE 500 GRAMAS, 1 PACOTE DE FEIJÃO TIPO I DE 01 KG, 2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 GRAMAS, 2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA DE 900ML, 1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS,COM 4 ROLOS DE 30 METROS, 1 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM QUADRO GLICERINADO, ISENTO DE CORANTES, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA (INCOLOR), 1 KG DE SAL DE COZINHA, 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO FINO DE 500 GRAMAS. 1 SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, 1 CREME DENTAL 90G 1 DOCE EM BARRA SABOR GOIABA 200G 1 PACOTE DE BOLACHA TIPO MAISENA 200G	VASCONCELOS	R$159,00	R$1.908.000,00

Carimbo Padronizado

Validade da Proposta 60 DIAS
Prazo de Entrega _____ / _____ / _____
Cond. de Pagamento 30 DIAS
Local de Entrega CONFORME SOLICITADO

Valor Total R$1.908.000,00
Desconto
Total Geral

RAFAEL MARQUES ALVES:11198174633 Assinado de forma digital por RAFAEL MARQUES ALVES:11198174633 Dados: 2026.07.02 19:26:35 -03'00'

Assinatura: _____ Data: 02 / 07 / 2026

Gmail

Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 152

cotação cesta basica

1 mensagem

paguemenos <panif.paguemenos@gmail.com>
Para: Compas Tupaciguara <comprastupaciguara2021@gmail.com>

3 de julho de 2026 às 16:06

Whatsapp Scan 3 de julho de 2026 at 16.05.20.pdf
778K

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PRAÇA ANTÔNIO ALVES DE FARIA, 1, BAIRRO TIRADENTES, TUPACIGUARA/MG - 38.480-000
CNPJ.: 18.260.489/0001-04 INSC. ESTADUAL.: ISENTO INSC. MUNICIPAL.: 4584373
Fone 0**34-3281-0021 WhatsApp 0**34-3281-0015
SCOM - Sistema de Administração de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 153

Cotação de Itens de agrupados

Agrupamento 45 / 2.026

CNPJ 34026791/0002-21
Fornecedor Augusto de Freitas Ltda
Endereço Floriano Peixoto nº 163
Bairro Paineiras Cidade Tupaciguara
Telefones Contato 34-9963-9649

Solicitações de Despesas
000270/2026.1

Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
UN	12.000,000	407091 -	CESTA BÁSICA EMPACOTADA EM SACO PLÁSTICO (PEAD) TRANSPARENTE COM SANFONA LATERAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 1 PACOTE DE AÇÚCAR DE 05 KG, 2 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA LONGO TIPO I DE 05 KG, 1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO EMOÍDO, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DE 500 GRAMAS, 1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, CONTENDO TOMATE SELECIONADO, ACÚCAR E SAL, 1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO I DE 500 GRAMAS, 1 PACOTE DE FEIJÃO TIPO I DE 01 KG, 2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 GRAMAS, 2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA DE 900ML, 1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS,COM 4 ROLOS DE 30 METROS, 1 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM QUADRO GLICERINADO, ISENTO DE CORANTES, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA (INCOLOR), 1 KG DE SAL DE COZINHA, 1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO FINO DE 500 GRAMAS. 1 SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, 1 CREME DENTAL 90G 1 DOCE EM BARRA SABOR GOIABA 200G 1 PACOTE DE BOLACHA TIPO MAISENA 200G	Kehdi Trivial Klez Fugini Marinha Biguinho Roberta Concordia Paloma Ypê Sta Sinha Albany Selpato Yoki Hug Bit	22,90 18,90 28,80 6,45 5,90 10,90 3,99 8,99 4,90 15,90 2,50 2,40 6,75 3,50 6,75 3,70 5,99	22,90 37,80 28,80 6,45 5,90 10.90 7,98 17,98 4,90 15,90 2,50 2,40 6,75 3,70 5,99

Carimbo Padronizado
34.026.791/0002-21
AUGUSTO DE FREITAS LTDA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 163
BAIRRO PAINEIRAS
CEP 38.480-000 - TUPACIGUARA/MG

Validade da Proposta
Prazo de Entrega ____ / ____ / ____
Cond. de Pagamento
Local de Entrega

Valor Total 184,34
Desconto
Total Geral 2.212,08

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.647.755/0001-70 MATRIZ		09/02/2000

NOME EMPRESARIAL
VASCONCELOS ALIMENTOS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARROZ VASCONCELOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
10.81-3-01 - Beneficiamento de café
10.81-3-02 - Torrefação e moagem de café
10.82-1-00 - Fabricação de produtos à base de café
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR-050	SN	KM: 43;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.446-232	DISTRITO INDUSTRIAL	ARAGUARI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@ARROZVASCONCELOS.COM.BR	(34) 2108-7979

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/11/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2026** às **13:54:22** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 155

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.647.755/0001-70
NOME EMPRESARIAL:
VASCONCELOS ALIMENTOS S.A.
CAPITAL SOCIAL:
R$ 11.820.000,00 (Onze milhões e oitocentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RENATO MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
MURILO MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
RONALDO MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
RUBENS MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 176

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
ROSEMEIRE MARTINS DE ARAUJO CUNHA
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
ANDRE LUIZ SA ARAUJO
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
TUBERTINO MARTINS DE ARAUJO JUNIOR
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/07/2026** às **13:54:36** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 152

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
66.476.052/0001-47 MATRIZ		02/03/1993

NOME EMPRESARIAL
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS AMERICAS	550	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.145-000	PRESIDENTE KENNEDY	CONTAGEM	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LICITACAO@AMAZONIADISTRIBUIDORA.COM.BR	(31) 3503-7400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2026** às **14:00:03** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 158

CNPJ:
66.476.052/0001-47
NOME EMPRESARIAL:
AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$ 5.429.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos e vinte e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO BATISTA DO AMARAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ELMA ALEXANDRA DINIZ ALVES CHAVES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL STUCKI LIMA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
LUIZ FERREIRA LIMA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 158

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/07/2026** às **14:00:15** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 160

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.026.791/0002-21 FILIAL		14/05/2020

NOME EMPRESARIAL
AUGUSTO DE FREITAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PANIFICADORA E SACOLAO PAGUE MENOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*)
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*)
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Dispensada *)
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda (Dispensada *)
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORIANO PEIXOTO	163	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.480-000	PAINEIRAS	TUPACIGUARA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PAGUEMENOS2011@HOTMAIL.COM	(34) 9249-0545

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/05/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2026** às **16:23:04** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
SCOM - Sistema de Administração de Compras
Cotação de Itens de agrupados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 161

Grupo. : **000045 / 2026** **Data de cotação** 02/07/2026

Material.: 407091 - CESTA BÁSICA EMPACOTADA EM SACO PLÁSTICO (PEAD) TRANSPARENTE COM SANFONA LATERAL, CONTENDO OS SEGUINTES ITENS:
1 PACOTE DE AÇÚCAR DE 05 KG,
2 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA LONGO TIPO I DE 05 KG,
1 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL TORRADO EMOÍDO, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE DE 500 GRAMAS,
1 LATA DE EXTRATO DE TOMATE DE 340 GRAMAS, CONTENDO TOMATE SELECIONADO, ACÚCAR E SAL,
1 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO I DE 500 GRAMAS,
1 PACOTE DE FEIJÃO TIPO I DE 01 KG,
2 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS DE 500 GRAMAS,
2 LITROS DE ÓLEO DE SOJA DE 900ML,
1 PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO PICOTADO, 100% FIBRAS CELULÓSICAS,COM 4 ROLOS DE 30 METROS,
1 PACOTE DE SABÃO NEUTRO EM QUADRO GLICERINADO, ISENTO DE CORANTES, COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA (INCOLOR),
1 KG DE SAL DE COZINHA,
1 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO FINO DE 500 GRAMAS.
1 SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS,
1 CREME DENTAL 90G
1 DOCE EM BARRA SABOR GOIABA 200G
1 PACOTE DE BOLACHA TIPO MAISENA 200G

Fornecedor.:		Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
.108	- AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/08/2026	AMAZONIA	210,0000
009838	- AUGUSTO DE FREITAS LTDA	02/08/2026	VARIAS	184,3400
007912	- VASCONCELOS ALIMENTOS S.A.	01/08/2026	VASCONCELOS	159,0000

Unidade UN **Quantidade** 12.000,0000 **Valor Médio do Item** 184,4466 **Valor total** 2.213.359,2000

Valor Total Médio: **2.213.359,2000**

Valor Médio por Solicitação de Depesas

Requisitante	Solicitação Despesas	Valor Médio
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	000270/2026	2.213.359,2000
	Valor Total Médio:	**2.213.359,2000**

PLANILHA DE ANÁLISE DOS PREÇOS											
Item	Cod	Orçamento 1	Oçamento 2	Oçamento 3	Oçamento 4	Oçamento 5	Menor Preço	Média	Mediana	Des. Padrão	Coef. Variação
1	407091	210,00	184,34	159,00			159,00	184,45	184,34	20,82	11,29%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls. 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0009
Email: licitacaogestao20212024@gmail.com
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Fls 163

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social, conforme condições e exigências estabelecidas em estudo técnico preliminar – ETP.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: Grasiela Lopes dos Santos
Matrícula nº. 9095

3. FONTES CONSULTADAS

Na pesquisa de preço realizada foram consultadas as seguintes fontes, conforme demonstrado nos documentos em anexo:

a) Pesquisa de cesta de preços – Fabricio F. Costa Ltda.;
b) PNCP – Portal Nacional de Contratações Publicas;
c) Amazônia Indústria e Comércio Ltda.;
d) Vasconcelos Alimentos S.A;
e) Augusto de Freitas Ltda.

4. FONTES DESCONSIDERADAS POR INDÍCIOS DE PREÇO INEXEQUÍVEL OU EXCESSIVO

Foram desconsideradas as pesquisas obtidas nas seguintes fontes: PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e Pesquisa de cesta de preços – Fabricio F. Costa Ltda., uma vez que não foi possível conseguir nas pesquisas, cestas básicas com os mesmos itens e descrições e quantidades que serão contratados pelo município.

5. ANÁLISE DO QUADRO SOCIETÁRIO

Nos termos do Acórdão nº. 864/2021 | TCU, foi realizada uma análise no quadro societário das empresas que apresentaram cotação formal no presente procedimento, a fim de verificar possíveis manipulações de preços. Após análise, constatou-se que, aparentemente, não há qualquer interdependência/correlatividade entre os sócios das empresas consultadas.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES (art. 23, §1º, IV)

Para escolha dos fornecedores foram observados os seguintes requisitos:

I. Que os fornecedores tivessem especialização no ramo do objeto;
II. Que os fornecedores praticassem preços de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 164

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

Item	Código	Descrição/Especificação do item	Quant.	Unid. Medida	Valor Unit. Referencial	Valor Total
001	407091	Cesta básica empacotada em saco plástico (pead) transparente com sanfona lateral, contendo os seguintes itens: 1 pacote de açúcar de 05 kg, 2 pacotes de arroz agulhinha longo tipo i de 05 kg, 1 pacote de café em pó tradicional torrado e moído, com selo de pureza e qualidade de 500 gramas, 1 lata de extrato de tomate de 340 gramas, contendo tomate selecionado, açúcar e sal, 1 pacote de farinha de mandioca tipo i de 500 gramas, 1 pacote de feijão tipo i de 01 kg, 2 pacotes de macarrão espaguete com ovos de 500 gramas, 2 litros de óleo de soja de900ml, 1 pacote de papel higiênico branco picotado, 100% fibras celulósicas, com 4 rolos de 30 metros, 1 pacote de sabão neutro em quadro glicerinado, isento de corantes, com 5 unidades de 200 gramas cada (incolor), 1 kg de sal de cozinha, 1 pacote de fubá de milho fino de 500 gramas. 1 sabonete em barra 90 gramas, 1 creme dental 90g 1 doce em barra sabor goiaba 200g 1 pacote de bolacha tipo maisena 200g	12.000	UN	R$ 184,44	R$ 2.213.359,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA Fls 165

	TOTAL	**R$ 2.213.359,00**

8. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Preço médio

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.213.359,00 (dois milhões duzentos e treze mil trezentos e cinquenta e nove reais.

9.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas no art. 23 da lei federal nº 14.133/21, com a utilização do(s) parâmetro(s) delineado(s) no(s) inciso(s) II.

Tupaciguara-MG, 06 de julho de 2026.

Grasiela Lopes dos Santos
Matrícula nº. 9095